



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E  
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

**COMUNICADO**

O Presidente da Comissão de Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo comunica, em atendimento ao disposto no item 8.1 do Edital de Abertura, publicado no *Diário Oficial do Estado do Espírito Santo*, as **instruções quanto a utilização de material de consulta** para a realização da prova discursiva (P<sub>2</sub>) e escrita (P<sub>3</sub>).

**1 MATERIAL DE USO PERMITIDO:**

- Legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- Impresso da Internet (somente atualizações dos códigos e das leis);
- Códigos;
- Leis de introdução dos códigos;
- Exposição de motivos;
- Instruções normativas;
- Índice remissivo;
- Regimento interno;
- Simples utilização de marca texto, traço ou simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: *vide* artigo 2.º da Lei n.º 8.112/90);
- Separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.

**2 MATERIAL DE USO PROIBIDO:**

- Códigos comentados, anotados ou comparados;
- Anotações pessoais, manuscritas ou impressas;
- Impressos da Internet, exceto atualizações de códigos e leis;
- Súmulas;
- Enunciados;
- Jurisprudências;
- Informativos de Tribunais;
- Orientações jurisprudenciais;
- Xerox;
- Revistas;
- Resoluções dos Tribunais;
- Livros de doutrina;
- Livros, apostilas, anotações, materiais e/ou quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou organogramas de petições e afins;
- Dicionários ou qualquer outro material de consulta.

**Observação 1:** O candidato que descumprir as regras quanto à utilização de material proibido terá sua prova anulada e será eliminado do concurso, nos termos dos subitens 17.20 e 17.21 do Edital de Abertura.

**Observação 2:** Os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2012.

**DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO